



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

PROJETO DE EMENDA Nº03

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 82, §2º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº06/2016.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifica a Redação do Artigo 1º ao Projeto de Lei nº 06/2016, que passará com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1499 de 16 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º O proprietário ou possuidor a qualquer título terá o prazo de 7 (sete) dias, prorrogável por um único e igual período, à critério da Administração, contados a partir do recebimento da notificação da multa, para efetuar a limpeza do terreno, ou já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

JUSTIFICATIVA: Após debates e de acordo com o parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, verifica-se que a expressão “em caso de necessidade”, por se tratar de critério subjetivo poderá levar a prorrogações por mais 30 (trinta) dias. Além disso, o objetivo da norma, é justamente, diminuir prazos e assim, impor de forma mais cogente que os proprietários mantenham seus lotes limpos e livres de criadouros do mosquito transmissor de doenças.

Bicas, 02 de março de 2016.

Rafael Cândido Aquino
Presidente da Comissão